



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM N.º 10 de 15 de março de 2007.

**Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 020.000.20	Folha 36 Sessão 16.03.07
15:30	Assinatura
Funcionário	

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, referentes as contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado pleiteia autorização legislativa para firmação de termo de confissão e parcelamento de débito das contribuições previdenciárias não recolhidas ao BARRA-PREVI, visando garantir sua adimplênciа.

Impende ressaltar que os dispositivos da minuta em apreço, está em consonância com o disposto na Orientação Normativa nº. 01 de 23 de Janeiro de 2007, emanada do Ministério da Previdência Social. Todos são sabedores das dificuldades financeiras que os Municípios estão passando, com a redução dos repasses do FPM, ICMS, e com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT não está sendo diferente por isso necessitamos do parcelamento, pois o pagamento de todas as parcelas em atraso, certamente trará mais dificuldades para honrarmos todos os outros compromissos.

Em razão destes fatores é que solicitamos o presente termo de parcelamento de débito, que propiciará o adimplemento das obrigações previdenciárias, sem que para isto tenhamos que utilizar receitas imprescindíveis para garantir o funcionamento de outros serviços públicos essenciais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do referido projeto.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 10 DE 15 DE ~~março~~ DE 2007.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 020.070.20 Folha 46 Data 16/03/07
Horário 15:30
Assinatura
Funcionário

"Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS,
ESTADO DO MATO GROSSO, ZÓZIMO WELLIGTON CHAPARRÁL
FERREIRA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal parceladas através das leis nº. 2.556/2004 e lei nº. 2.657/2005, e não pagas no valor de R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 4.745,57 (quatro mil, setecentos e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao BARRA-PREVI.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, de 15 de Março de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças/MT,
15 de Março de 2007.

ZÓZIMO WELLIGTON CHAPARRAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N° 001/2007

DEVEDOR: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

C.N.P.J.: 03.439.239/0001-50

ENDEREÇO: Rua Carajás, nº522 CEP. 78.600-000

VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA: R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA: R\$ 1.138.936,46 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)

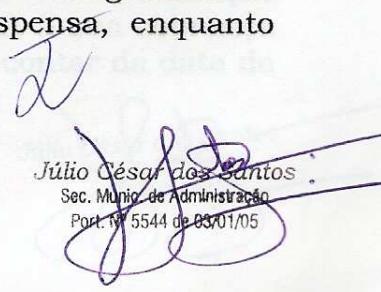
NÚMERO DE PARCELAS: 240 (duzentos e quarenta)

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo Prefeito Municipal Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, portador do CPF n.º 353.108.551-49 e do RG n.º 903.610 SSP/DF, residente e domiciliado em BARRA DO GARÇAS/MT, confessa dever ao **BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de BARRA DO GARÇAS/MT**, situado na Rua Carajás, nº. 522, CEP: 78.600-000, Centro município, representado neste ato pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, Secretário de Administração, portador do CPF nº. 401.609.981-15 e RG n.º 5.850/0-1 CRC/MT, pela falta do pagamento dos parcelamentos das contribuições previdenciárias da parte patronal autorizados pelas leis nº. 2.556/2004 e lei nº. 2.657/2005, conforme importâncias discriminadas na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a reparcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do BARRA-PREVI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvado os privilégios assegurados ao BARRA-PREVI para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.


Júlio César dos Santos
Sec. Munic. de Administração
Port. Nº 5544 de 03/01/05

CLÁUSULA QUARTA: Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores originários das contribuições previdenciárias da parte patronal parcelados conforme lei nº. 2.556/2004 e lei nº. 2.657/2005, e não pagos, no montante de R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), foram atualizados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida objeto deste Termo de Reparcelamento foi consolidada em 12/03/2007, perfazendo um montante de R\$ 1.138.936,46 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que o valor da primeira parcela será de R\$ 4.745,57 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), acrescida dos juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, através da apresentação da G.I.R. – Guia de Informação e Recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA: A 1º parcela será pago em 20/04/2007, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor da parcela serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculados e aplicados sobre o valor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da

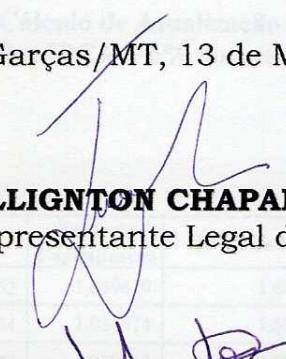
Júlio César dos Santos
Soc. Murilo de Administração
Assinado em 03/01/05

última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 001/2007 entrará em vigor na data de sua publicação.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra do Garças/MT, 13 de Março de 2007.


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Representante Legal do Ente


JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

C.P.F:

Chaparral	Período	Valor	Valor Mês	Valor Anual	Total Anualizado

C.P.F:

Chaparral	Período	Valor	Valor Mês	Valor Anual	Total Anualizado

Valor Total

R\$ 1.669.000,72

Valor Total

R\$ 1.669.000,72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N° 001/2007

**Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
 Índice IPCA + 6% ao ano**

Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Taxa de Juros anual		Total Atualizado em Reais
					IPCA	Mês base	
07/2006	8	R\$ 54.814,62	1,039610	1,684332	1,02475633	R\$ 58.396,60	
08/2006	7	R\$ 59.023,74	1,034574	1,687532	1,02281298	R\$ 62.457,52	
09/2006	6	R\$ 28.845,74	1,029563	1,688376	1,02230183	R\$ 30.360,84	
10/2006	5	R\$ 71.978,45	1,024576	1,691922	1,02015950	R\$ 75.234,09	
11/2006	4	R\$ 68.210,08	1,019613	1,697505	1,01680404	R\$ 70.716,56	
12/2006	3	R\$ 71.348,47	1,014674	1,702767	1,01366169	R\$ 73.384,47	
01/2007	2	R\$ 79.132,55	1,009759	1,710941	1,00881936	R\$ 80.609,50	
02/2007	1	R\$ 90.020,49	1,004868	1,718469	1,00440000	R\$ 90.856,69	
TOTAL		R\$ 523.374,14			TOTAL	R\$ 542.016,26	

Parcelamento autorizado pela Lei n.º 2556/2004

Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
06/2006	9	R\$ 227.486,34	1,044671	1,687877	1,02260434	R\$ 243.020,19
		R\$ 227.486,34				R\$ 243.020,19

Parcelamento autorizado pela Lei n.º 2657/2005

Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
06/2006	9	R\$ 838.649,31	1,044671	1,687877	1,02260434	R\$ 895.916,27
		R\$ 838.649,31				R\$ 895.916,27

Valor Total R\$ 1.589.509,79

Valor Total R\$ 1.680.952,72

Assim, somos, com a devida licença, na
 regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 018/2007, EM 19 DE MARÇO DE 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de Projeto de Lei n.º 010/2007, de 15 de março de 2007, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências” (sic).

Pretende a renegociação de dívidas de contribuição previdenciária da cota patronal.

Inexiste qualquer óbice na legislação municipal que veda a renegociação da dívida a que se refere este projeto de lei.

Frisamos apenas que está se tornando comum tal renegociação sem que haja seu integral cumprimento.

Com esse registro, notamos que o presente projeto de lei encontra guarida no artigo 78, inciso XXV, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, somos, com a devida licença, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, s. m. j..

Izaías Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 112.536
QAB-MT-N.º 5.313-A

A COMARCA DE CONSTITUIÇÃO - JUSTIÇA E
REPARAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve emitir
OPINIÃO FAVORÁVEL, por entender ser a mesma técnica, legal e
constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
20 de fevereiro de 2007

Ver. WELTON MARGOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SANTOS
Relator

Ver. RICARDO ALVES TEIXEIRA
Ministro



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei n.º 10/2007, de autoria

Poder Executivo municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando ao PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2007.

Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 10/2007, de autoria

Poder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI , em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de
_____ de 2007.

Maria José Carvalho
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Ver. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ver. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 10/2007, de autoria

Procurador Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSITÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em ____ de _____ de 2007.

Verº. RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Presidente

Ver. WELTON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver. WELTON ALVES TEIXEIRA
Membro



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES					
ANTONIA JACOB BARBOSA 1ª Secretária	PL	PPS			
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS			
Dr. RODRIGO RAGIOTTO Presidente	PFL	PFL			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B				
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB			
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB				
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB			

Obs.



20/03

ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças***MENSAGEM N.º 10 de 15 de março de 2007.****Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;**

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BARÇAS - MT	
Nº 1020 Livro 20 Folha 46 Data 16/03/07	
Horas 15:30	Cssauz
FUNCIONÁRIO	

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, referentes as contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências para a devida apreciação e deliberação do soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado pleiteia autorização legislativa para firmação de termo de confissão e parcelamento de débito das contribuições previdenciárias não recolhidas ao BARRA-PREVI, visando garantir sua adimplênciा.

Impende ressaltar que os dispositivos da minuta em apreço, está em consonância com o disposto na Orientação Normativa nº. 01 de 23 de Janeiro de 2007, emanada do Ministério da Previdência Social. Todos são sabedores das dificuldades financeiras que os Municípios estão passando, com a redução dos repasses do FPM, ICMS, e com a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT não está sendo diferente por isso necessitamos do parcelamento, pois o pagamento de todas as parcelas em atraso, certamente trará mais dificuldades para honrarmos todos os outros compromissos.

Em razão destes fatores é que solicitamos o presente termo de parcelamento de débito, que propiciará o adimplemento das obrigações previdenciárias, sem que para isto tenhamos que utilizar receitas imprescindíveis para garantir o funcionamento de outros serviços públicos essenciais.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do referido projeto.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI N.º 30 DE 15 DE março DE 2007.

Protocolo
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 20 Livro 20 Folha 46 Data 16/10/07
Horas 15:30
Assinatura
Funcionário

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DO MATO GROSSO, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de reparcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal parceladas através das leis nº. 2.556/2004 e lei nº. 2.657/2005, e não pagas no valor de R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), ao BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

Art. 2º Fica o BARRA-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Garças/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 4.745,57 (quatro mil, setecentos e



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo primeiro.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice IPCA) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 5º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art. 6º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao BARRA-PREVI.

Art. 7º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001, de 15 de Março de 2007, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Barra do Garças/MT,
15 de Março de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consumir no decorrer de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante desse instrumento é definitiva e不可revogável, ressalvado os direitos assegurados no BARRA-PREVI para a cobrança da dívida, que ficam suspenso, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N° 001/2007

DEVEDOR: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

C.N.P.J.: 03.439.239/0001-50

ENDEREÇO: Rua Carajás, nº522 CEP. 78.600-000

VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA: R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA: R\$ 1.138.936,46 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos)

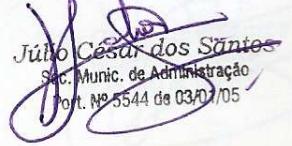
NÚMERO DE PARCELAS: 240 (duzentos e quarenta)

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo Prefeito Municipal Sr. **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, portador do CPF n.º 353.108.551-49 e do RG n.º 903.610 SSP/DF, residente e domiciliado em BARRA DO GARÇAS/MT, confessa dever ao **BARRA-PREVI – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de BARRA DO GARÇAS/MT**, situado na Rua Carajás, nº. 522, CEP: 78.600-000, Centro município, representado neste ato pelo Sr. **JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS**, Secretário de Administração, portador do CPF nº. 401.609.981-15 e RG n.º 5.850/0-1 CRC/MT, pela falta do pagamento dos parcelamentos das contribuições previdenciárias da parte patronal autorizados pelas leis nº. 2.556/2004 e lei nº. 2.657/2005, conforme importâncias discriminadas na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a reparcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do BARRA-PREVI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

CLÁUSULA TERCEIRA: O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irretratável, ressalvado os privilégios assegurados ao BARRA-PREVI para a cobrança da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.


Júlio César dos Santos
Soc. Munic. de Administração
Port. Nº 5544 de 03/07/05

CLÁUSULA QUARTA: Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores originários das contribuições previdenciárias da parte patronal parcelados conforme lei nº. 2.556/2004 e lei nº. 2.657/2005, e não pagos, no montante de R\$ 1.066.135,65 (um milhão, sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), foram atualizados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA: A dívida objeto deste Termo de Reparcelamento foi consolidada em 12/03/2007, perfazendo um montante de R\$ 1.138.936,46 (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), que será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que o valor da primeira parcela será de R\$ 4.745,57 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos), acrescida dos juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, através da apresentação da G.I.R. – Guia de Informação e Recolhimento.

CLÁUSULA SEXTA: A 1º parcela será pago em 20/04/2007, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor da parcela serão acrescidos, por ocasião do pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado a partir da data do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. As parcelas vencidas e não pagas serão atualizadas com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculados e aplicados sobre o valor na data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA: A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da

última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS 001/2007 entrará em vigor na data de sua publicação.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra do Garças/MT, 13 de Março de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Representante Legal do Ente

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS

Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

C.P.F:

C.P.F:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO DO TERMO DE CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N° 001/2007

**Planilha para Cálculo de Atualização de Valores
 Índice IPCA + 6% ao ano**

Data base	12/mar/2007				Taxa de Juros anual	6,00%
Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	IPCA Mês base	1,726030
07/2006	8	R\$ 54.814,62	1,039610	1,684332	1,02475633	R\$ 58.396,60
08/2006	7	R\$ 59.023,74	1,034574	1,687532	1,02281298	R\$ 62.457,52
09/2006	6	R\$ 28.845,74	1,029563	1,688376	1,02230183	R\$ 30.360,84
10/2006	5	R\$ 71.978,45	1,024576	1,691922	1,02015950	R\$ 75.234,09
11/2006	4	R\$ 68.210,08	1,019613	1,697505	1,01680404	R\$ 70.716,56
12/2006	3	R\$ 71.348,47	1,014674	1,702767	1,01366169	R\$ 73.384,47
01/2007	2	R\$ 79.132,55	1,009759	1,710941	1,00881936	R\$ 80.609,50
02/2007	1	R\$ 90.020,49	1,004868	1,718469	1,00440000	R\$ 90.856,69
TOTAL		R\$ 523.374,14			TOTAL	R\$ 542.016,26

Parcelamento autorizado pela Lei n.º 2556/2004

Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
06/2006	9	R\$ 227.486,34	1,044671	1,687877	1,02260434	R\$ 243.020,19
		R\$ 227.486,34				R\$ 243.020,19

Parcelamento autorizado pela Lei n.º 2657/2005

Competência	Período	Valor	Fator de Capitalização	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
06/2006	9	R\$ 838.649,31	1,044671	1,687877	1,02260434	R\$ 895.916,27
		R\$ 838.649,31				R\$ 895.916,27

Valor Total

R\$ 1.589.509,79

Valor Total

1.680.952,72

Zozimo Wellington Chaves Ferreira
Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT

Júlio César dos Santos
Sec. Munic. de Administração
Port. Nº 5544 de 03/01/05